



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE. - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929
Telefone: 0800-616161 – comprasinternas@fnde.gov.br – <https://www.fnde.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 23034.003942/2023-52

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI N. 14.133/2021).

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de carregadores de materiais, móveis e outros volumes nas dependências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, **por demanda**, de acordo com as especificações e condições constantes neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Carregadores	15890	serviços	01

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogável por igual período.

1.3 O custo estimado total da contratação é de R\$ 52.864,37 (cinquenta e dois mil oitocentos e sessenta e quatro reais e trinta e sete centavos).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘B’ DA LEI N. 14.133/2021).

2.1 Enfatiza-se que devido ao encerramento do Contrato nº 27/2022 de prestação do serviço de carregadores com prazo de vigência de 12 (doze) meses improrrogáveis, se faz necessário um novo processo para contratação desse serviço.

2.2 Observou-se como resultado das medidas implementadas no FNDE, conforme o Ofício In-Circular nº 18/2020, Ofício In-Circular nº 19/2020 e Ofício In-Circular nº 20/2020, em que se adotou, entre outros, o trabalho remoto, uma diminuição do volume de demandas pelos serviços de carregadores, daí a proposta de contratação por demanda ao invés de "Posto de Trabalho", como medida de racionalização do gasto público, contratação em comento, visa atender ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, quanto às demandas por serviços de carregadores de materiais, móveis e outros volumes nas dependências da Autarquia.

2.3 Para tanto, considerar-se-ão os quantitativos estimados "**por hora**", com base no histórico de solicitações dos serviços ocorridas quando da execução do contrato anterior.

2.4 Acrescentamos, ainda, que o serviço de carregadores de materiais, móveis e outros, faz-se necessário para execução de tarefas relacionadas ao transporte e mudança de móveis, equipamentos, computadores e utensílios, quando da alteração do layout de salas, no apoio da entrega de material de consumo, e de distribuição e coleta de bens permanentes, além de outras demandas correlatas.

2.5 Em atenção ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/21 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/21, foi procedida pesquisa junto ao sistema Paineira de Preços do Ministério da Economia, foram encontradas outras contratações semelhantes que atendam aos parâmetros para a estimativa de preços, conforme previsto no art. 7, §§4º e 5º da IN 65/21, para fins de Estimativa de Preços SEI nº 3474235 e 3474246.

3.1 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘C’):

3.1 Conforme minudenciado neste Termo de Referência a contratação abrange a prestação do serviço de carregadores de materiais, móveis e outros volumes nas dependências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

3.2 Os serviços estimados em 2.707, horas por período de 30 meses.

3.3 Os serviços de carregadores de materiais móveis e outros volumes serão executados no Edifício FNDE e Depósito de Brasília, por demanda, de segunda a sexta-feira de 08:00 horas às 18:00 horas, o que poderá sofrer alterações de acordo com a necessidade da contratada sem ônus.

3.4 A CONTRATADA deverá iniciar a execução do objeto em até 10 (dez) dias úteis, contados após a assinatura do contrato ou da comunicação, pelo FNDE, da emissão da nota de empenho à contratada.

3.5 A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos de proteção individual – EPI's, em conformidade com a legislação vigente do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA ‘D’ DA LEI Nº 14.133/21).

4.1 Trata-se de serviço comum, continuado, a ser contratado mediante dispensa de licitação em razão do valor, conforme previsto no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

4.2 O prazo para assinatura do contrato será de dez dias úteis, após regular convocação pelo FNDE.

4.3 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.4 A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 20 dias após assinatura do contrato.

4.5 No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.6 Na hipótese da empresa adjudicatária não assinar o termo de contrato no prazo estipulado no item acima, o FNDE poderá convocar as empresas remanescentes, na ordem de classificação.

4.7 A empresa cuja proposta for classificada como a de melhor preço global deverá comprovar a sua regularidade fiscal e trabalhista para a contratação com a Administração Pública.

4.8 Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

4.9 Nos termos do Art. 25 IN SEGES/MP nº 03/2018, nos casos de dispensa de licitação estabelecidos no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, deverá ser comprovada pelas pessoas jurídicas com o INSS, FGTS, Fazenda Federal e Trabalhista e pelas pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

4.10 A regularidade poderá ser comprovada por meio do cadastro da empresa no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, que constitui o registro cadastral do Poder

4.11 Executivo Federal, na forma do Lei 14.133/2021, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.

4.12 A execução do Contrato, nos termos do item “g” do inciso XXIII do art. 6 da Lei nº 14.133/2021, será acompanhada e fiscalizada por servidor da área demandante, e atestará as notas fiscais/faturas de serviço, para fins de pagamento.

4.13 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sendo que a não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação.

4.14 Não será admitida a subcontratação do objeto de Dispensa de licitação.

4.15 Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

4.16 A Administração, devidamente representada na forma desta Cláusula, poderá rejeitar, no todo, ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para o FNDE, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5. VISTORIA.

5.1 A empresa proponente poderá, dentro do prazo estabelecido de 3 dias corridos, efetuar vistoria nas dependências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

5.1.1 Optando pela vistoria, está deverá ser realizada por representante da empresa proponente, acompanhado por membros autorizados do FNDE, o qual esclarecerá qualquer dúvida do representante da empresa.

5.1.2 Após a vistoria, o representante da empresa proponente e o membro autorizado do FNDE assinarão a Declaração de Vistoria, conforme modelo constante do Anexo I deste Termo de Referência, comprovando que realizou e que tomou conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na elaboração de sua proposta de preços.

5.1.3 Caso tenha interesse em realizar a vistoria, a proponente deverá agendá-la previamente junto à Divisão de Patrimônio, de segunda a Sexta-feira, das 9hs às 15hs, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone 2022-4127/2022-5803.

5.1.4 A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento dos serviços, devendo a empresa vencedora assumir os ônus da prestação de serviços decorrentes.

5.1.5 A empresa deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto desta dispensa de licitação, conforme modelo constante no Anexo II.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” DA LEI N. 14.133/2021).

6.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1 A solicitação será expedida pela Divisão de Patrimônio - DIPAT do FNDE à CONTRATADA por e-mail, contato telefônico ou outro modo de execução de chamadas/demandas, desde que possível a sua demonstração.

6.1.2 A Contratada deverá retirar a "Ordem de Serviço" na DIPAT em 2 (duas) horas após o pedido e atender às solicitações do FNDE para a apresentação de carregadores, nas seguintes formas:

6.1.3 A Solicitação classificada como urgente deverá ser retirada na DIPAT e atendida em até 4 (quatro) horas contadas ao pedido.

6.1.4 A Solicitação classificada como normal deverá ser retirada e atendida em até 24 (vinte e quatro) horas contadas ao pedido.

6.1.5 Caso haja a impossibilidade de cumprimento de qualquer um dos prazos descritos no subitem anterior, deverá ser apresentada pela Contratada, ao Contratante, justificativa acompanhada de comprovação da impossibilidade de atendimento, em até 1 (uma) hora para o término do prazo.

6.1.6 Os serviços solicitados serão discriminados em documento denominado “Ordem de Serviço”, conforme modelo Anexo V, onde constará a data e hora do chamado, endereço da execução dos serviços, bem como o local para atesto do beneficiário dos serviços.

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

7.1 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

7.1.1 A prestação de serviço objeto desta contratação será prestada no âmbito do FNDE em que possui duas edificações sendo:

7.1.2 Edifício SEDE, situado no Setor Bancário Sul – Quadra 02 – Bloco “F” – Brasília/DF, constituído por 4 (quatro) subsolos, térreo, sobreloja, 14 (quatorze) pavimentos-tipo e cobertura.

7.1.3 Depósito situado à SAAN Quadra 01 – Lotes 170/230, Brasília/DF, compreendo todos seus bens móveis e publicações, equipamentos de informática, sistema estacionário e bens estocados em suas dependências.

7.1.4 As demandas serão recepcionadas via Sistema próprio BMC e compreende na movimentação:

7.1.5 Móveis em Geral;

7.1.6 Equipamentos de Informática;

7.1.7 Material de Estação de Trabalho;

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F” DA LEI Nº 14.133/21)

8.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.

8.1.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.1.3 acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.4 contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

8.1.5 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.1.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

8.1.7 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.1.8 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.1.9 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.1.10 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.1.11 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

8.1.12 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.1.13 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.1.14 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

8.1.15 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).

8.1.16 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.1.17 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO.

9.1 A avaliação da execução do objeto utilizará com base a **Lista de verificação**, Anexo III, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

9.2 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.4 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

9.5 Unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado.

- 9.6 Produtividade de referência ou critérios de qualidade para a execução contratual.
- 9.7 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 9.8 não produziu os resultados acordados;
- 9.9 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 9.10 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10. DO RECEBIMENTO.

- 10.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de dez (10) dias corridos, contado do pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 10.2 O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 10.3 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 10.4 O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 10.5 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 10.6 No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 10.7 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 10.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser-corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 10.9 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dias.) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 10.10 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.10.1 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.10.2 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base na Lista de Verificação ou instrumento substituto.

10.11 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'H', DA LEI N. 14.133/2021).

11.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado neste Termo de Referência.

11.1.1 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

11.1.2 A empresa convocada deverá apresentar pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou Privado, no qual comprove que tenha executado ou está executando, a contento, sem restrições e com qualidade, serviços compatíveis e pertinentes ao objeto deste Termo de Referência, contemplando, no mínimo, 01 (um) ano.

11.1.3 Não será aceito somatório de atestados, haja vista que a comprovação exigida acima contempla apenas 01 (um) ano.

11.1.4 Somente será aceito atestado expedido após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução.

11.1.5 A empresa, caso a Administração entenda necessário, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação de legitimidade do atestado solicitado, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte a contratação. Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

11.1.6 O atestado de capacidade técnica deverá se referir a serviços prestados no âmbito atividade econômica principal ou secundária da empresa, especificadas no contrato social vigente.

11.1.7 A fase de habilitação consistirá, também, na consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF e/ou as certidões respectivas, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas- CEIS do Portal da Transparência e Certidão Negativa (ou positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.1.8 O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

11.1.9 A recomendação aos cadastros acima se dá à luz do art. 91, §4º da Lei nº 14.133/21 e se dá sem prejuízo da possibilidade, a juízo do órgão respectivo, de consulta complementar a outros cadastros governamentais análogos, tais como o do TCU (lista de inidôneos ou consulta consolidada). O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Programa de Trabalho: 12.0032.2000.0053;

Ação Orçamentária: 2000;

PTRES: 169961;

Fonte de Recurso: 100;

Plano Interno: VFF37N0113N;

Natureza da Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

(assinatura eletrônica)

Luciano Francisco Mattos Silva

Chefe de Divisão de Patrimônio

(assinatura eletrônica)

Ronaldo Bezerra Leite

Coordenador-Geral de Logística e Documentação
substituto

ANEXOS

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARO para os devidos fins que o (a) Sr. (a):
..... técnico qualificado da
empresa: _____, CNPJ/MF nº
_____, compareceu no dia
_____/_____/_____, e realizou a vistoria nos veículos que são objeto dessa contratação.

Servidor / FNDE Responsável pela Vistoria

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

DECLARAMOS nossa concordância com os termos da Declaração de Vistoria acima, dando-nos por satisfeitos com as informações obtidas e plenamente capacitados a elaborar nossa proposta.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do técnico da empresa proponente responsável pela vistoria
RG nº _____

ANEXO IV

LISTA DE VERIFICAÇÃO

CONTROLE OPERACIONAL DAS OCORRÊNCIAS:

[illegible]

ANEXO V
ORDEM DE SERVIÇO

Nº da OS:	
Data de abertura da OS:	Hora:
Status:	
Data da Finalização:	Hora:
Representante:	
Dados da Contratante:	
Nome: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	
Endereço: SBS Quadra 2 Bloco F – Edifício FNDE	

Telefone: 2022-4127
Responsável:

Dados da Contratada
Nome:
Endereço:
Telefone:
Responsável:

BMC nº	Serviços prestados

Declaro que os serviços descritos foram prestados e dados como aceitos por mim nesta data ____/____/____.	
_____ Responsável contratante	_____ Responsável contratada



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO FRANCISCO MATTOS SILVA, Chefe de Divisão de Patrimônio**, em 03/05/2023, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO BEZERRA LEITE, Coordenador(a)-Geral de Logística e Documentação, Substituto(a)**, em 03/05/2023, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fn.de.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3488153** e o código CRC **BC1E0E5D**.